

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0049/19  
PLL Nº 029/19

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº <sup>224</sup> /19 – CCJ

**Denomina Centro de Comunidade Vila Nova Restinga (Cecores) Vereador Artur Zanella o equipamento público conhecido como Centro de Comunidade Vila Nova Restinga (Cecores), localizado no Bairro Restinga.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa que, na fl. 06, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico para a tramitação da matéria.

Ademais, o projeto em tela, deve respeitar os ditames da Lei Complementar 320, de 1994.

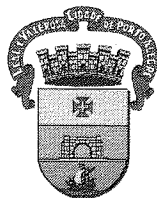
Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, com a recomendação de prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 2 de agosto de 2019.

  
Vereador Cassio Trogildo,  
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 6-8-19



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0049/19

PLL N° 029/19

Fl. 2

PARECER N° 224/19 – CCJ

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Cláudio Janta

Vereador Reginaldo Pujol